DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8011/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/118456/2012
PROTOCOLO	:	1361904
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 098/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	KUHN & KUHN LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), PARA SEREM DOADAS AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DEVIDO A POBREZA E EXCLUSÃO SOCIAL, CONFORME LEI MUNICIPAL, QUE "INSTITUI" O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 101.700,00

DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 098/2012, formalizado entre as partes em 16/07/2012 entre a **Prefeitura Municipal de Antônio João/MS** e a pessoa jurídica **Kuhn & Kuhn Ltda.**, objetivando a aquisição de cestas básicas (gêneros alimentícios), para serem doadas às famílias em situação de vulnerabilidade devido a pobreza e exclusão social, conforme Lei Municipal, que "institui" o Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Antônio João/MS, com valor contratual no total de R$ 101.700,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 04/2012, da formalização do contrato e de sua execução financeira (3 fases).

Preliminarmente, o corpo técnico da 6ª ICE verificou que não houve a comprovação da execução financeira da contratação pública em apreço, opinando em sua Análise ANC-6ICE-16490/2013:

"1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do contrato (1ª FASE), nos termos do Inciso I, Artigo 311 da citada Resolução;
2 – Pela irregularidade e ilegalidade na execução contratual, (2ª FASE), nos termos do Inciso II, Artigo 311 do mesmo Diploma legal."

Intimado de acordo com normas legais, peça 43, a autoridade responsável apresentou sua resposta à notificação, acostada à peça 45, encaminhando os documentos que comprovam a execução financeira, sanando assim, as irregularidades inicialmente apontadas.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 6886/2014, opinando:

"1 - Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ – 17270/2014, assim concluiu:

"I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013;
II – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 98/2012, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013;
III – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 98/2012, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS 076 de 11 de dezembro de 2013."

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre o procedimento licitatório a formalização do Contrato n° 098/2012 e a sua Execução Financeira (3 fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e a sua execução financeira (3 fases), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor do Contrato	R$ 101.700,00
Total de Notas de Empenho Emitidas	R$ 101.700,00
Total de Nota de Anulação de Notas de Empenho	R$ 16.950,00
Total de Notas de Empenho Válidas	R$ 84.750,00
Total da Nota Fiscal Eletrônica	R$ 84.750,00
Total de Ordem Bancária Emitidas	R$ 84.750,00

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 04/2012 (1ª **fase**), nos termos do art. 120, inciso I da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato nº 098/2012 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira do Contrato nº 098/2012 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 22 de outubro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.